CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE À DISTÂNCIA
UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO
1º SEMESTRE DE 2020

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, com estatuto registrado no 1.º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo sob o n.º 176.376, em 16.01.2004, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento nº 230, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09640-000, mantenedor da *UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (UMESP),* neste ato representado por seu *Diretor Geral* – **ROBSON RAMOS DE AGUIAR**, nos termos estatutários.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO DE ADESÃO** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01, bem como do Decreto nº 5.622, de 19.12.2005, que dispõe sobre a educação a distância.

DA ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar sua pré-matrícula em qualquer dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, ministrados pelo **CONTRATADO**, por meio do preenchimento e da assinatura do documento "Formulário de Pré-Matrícula e Termo de Adesão", nos termos do Edital correspondente, o/a candidato a aluno/a, doravante denominado/a simplesmente **CONTRATANTE**, identificado/a e qualificado/a no mencionado documento, **ADERE** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro - O curso indicado pelo/a **CONTRATANTE** no "Formulário de Pré-Matrícula e Termo de Adesão" mencionado nesta Cláusula será designado, doravante, simplesmente "*curso*".

Parágrafo Segundo - A documentação exigida pelo **CONTRATADO** e entregue pelo/a **CONTRATANTE** será analisada pela Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação e, na hipótese de irregularidade ou insuficiência que impeça a pré-matrícula do/a **CONTRATANTE** no curso escolhido, a pré-matrícula será automaticamente cancelada e o valor que tiver sido pago lhe será devolvido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que lhe for comunicada a irregularidade ou a insuficiência de documentação.

DEPTO. JURÍDICO

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONTRATADO** aceite a matrícula do/a candidato/a a aluno/a sem que este/a entregue o diploma de graduação devidamente registrado, ou quaisquer outros documentos exigidos, o/a **CONTRATANTE** deverá entregar o diploma registrado ou outros documentos faltantes, devidamente regularizados, até o último dia letivo do primeiro semestre cursado pelo/a **CONTRATANTE**, sob pena de, não o fazendo, ter sua matrícula automaticamente cancelada, sem que lhe assista direito a isenção do pagamento das parcelas vencidas do preço do curso, ou a devolução dos valores já pagos, ou qualquer outro tipo de ressarcimento ou compensação financeira.

DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:

I – Pelo/a **CONTRATANTE**, no caso de desistência em se matricular no ***curso***, desde que, no prazo máximo de **7 (sete) dias** antes da data prevista no cronograma de atividades para início das atividades escolares, comunique sua desistência por escrito ao **CONTRATADO.**

II - Pelo **CONTRATADO,** desde que comunique ao/à **CONTRATANTE,** no prazo máximo de **7 (sete) dias antes** da data prevista no cronograma de atividades para início das atividades do período letivo, por meio de correio eletrônico (*e.mail*) ou aviso publicado em seu sítio na Internet e afixado em quadro de avisos do Polo de Apoio Presencial ao qual o/a **CONTRATANTE** estiver vinculado, sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido o número mínimo de inscritos suficiente para garantir a viabilidade econômica do curso, ou da turma pertinente ao Polo de Apoio Presencial respectivo, ou ainda por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nesta Cláusula, o **CONTRATADO** devolverá o valor total recebido do/a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias,** a contar da data da formalização, seja pelo **CONTRATADO,** de sua desistência em oferecer o curso, seja pelo/a **CONTRATANTE,** de sua desistência em cursá-lo.

Parágrafo Segundo - Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta Cláusula, o/a **CONTRATANTE** será considerado/a, para todos os efeitos legais e acadêmicos, ***aluno/a,*** devidamente *matriculado/a* no *curso,* e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Oitava.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, aos/às aluno/as matriculados/as em turma regular de qualquer dos cursos superiores de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância oferecidos pelo **CONTRATADO**, nos termos do edital por meio do qual foram divulgados os referidos cursos, conforme dispõe a Lei 9.870, de 23.11.1999, alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01, bem como do Decreto nº 5.622, de 19.12.2005, que dispõe sobre a educação a distância.

DEPTO. JURÍDICO - METODISTA

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, serão prestados por meio da *UMESP*, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, nos regimentos, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo/a **CONTRATANTE** na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação do **CONTRATADO**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regimentos, estatuto, atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro – Na prestação dos serviços educacionais objeto do presente instrumento será utilizada metodologia de educação a distância aprovada pelo Ministério da Educação, a qual prevê:

a) O uso de tecnologias de informação e comunicação que possibilitam ao/à aluno/a o acesso, de forma não-presencial, às aulas e demais atividades didático-pedagógicas;

b) A vinculação do/a aluno/a ao "Polo de Apoio Presencial" indicado pelo/a **CONTRATANTE** no "Formulário de Pré-Matrícula e Termo de Adesão" mencionado na Cláusula Segunda deste instrumento, em cujas dependências ele deverá comparecer, nos dias e horários estabelecidos, conforme estipulado no cronograma de atividades, para ter acesso, por meio de teleconferência (tele-aula), aos planos de ensino e atividades didático-pedagógicas pertinentes ao curso no qual estiver matriculado, bem como para cumprimento de outras atividades presenciais, inclusive para efeito de avaliação de aprendizado.

Parágrafo Segundo - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, planos de ensino e cargas horárias dos módulos, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento acadêmico do/a *aluno/a* e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do cronograma de atividades, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do/a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades escolares, incluídos o processo de avaliação do rendimento escolar do/a *aluno/a* e os registros acadêmicos devidos, bem como a ceder para uso do/a *aluno/a*, individual ou coletivamente, por meio do Polo de Apoio Presencial ao qual ele estiver vinculado, os laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras do seu acervo, bem como outros espaços físicos ou virtuais, necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o estabelecido neste contrato, com os planos de ensino, os currículos do *curso* e com o cronograma de atividades, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Quarto – Os serviços educacionais ora contratados serão prestados em conformidade com o previsto no Plano de Ensino pertinente ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade de educação a distância, no qual o/a *aluno/a* estiver matriculado, e o cronograma de atividades respectivo, dos quais o/a **CONTRATANTE** poderá ter conhecimento acessando o Sistema Integrado de Gestão de Aprendizagem – SIGA, que está à disposição do/a *aluno(a)* no sítio do **CONTRATADO** na Internet (www.metodista.br – Portal da Metodista), sendo certo que os feriados locais não poderão constituir

DEPTO. JURÍDICO

impedimento para que o/a *aluno/a* compareça ao Polo de Apoio Presencial para ter acesso, por meio de teleconferência (tele-aula), aos conteúdos programáticos e atividades didático-pedagógicas pertinentes ao curso no qual estiver matriculado, bem como para o cumprimento de outras atividades presenciais, inclusive para efeito de avaliação de aprendizado.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, tele-aulas e outras atividades pedagógicas presenciais em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente elas são ministradas ou oferecidas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de horas-aula legalmente exigido, bem como para propiciar oportunidades para complementação de conteúdos curriculares ou de estágios curriculares dos/as alunos/as.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO** poderá deslocar, quando necessário, as atividades presenciais do curso, para outros locais, dentro do mesmo município onde se localiza o Polo de Apoio Presencial ao qual o/a **CONTRATANTE** está vinculado, bem como proceder à substituição do Polo de Apoio Presencial por outro, também dentro do mesmo município, ou em município limítrofe.

Parágrafo Sétimo – O/A **CONTRATANTE** poderá requerer a transferência de seu vínculo para outro Polo de Apoio Presencial, sujeitando-se ao pagamento do valor praticado pelo **CONTRATADO** para os/as alunos/as vinculados ao novo pólo, a partir do mês em que a transferência se efetivar, conforme o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Doze.

Parágrafo Oitavo – No caso de desativação do Polo de Apoio Presencial ao qual o/a **CONTRATANTE** estiver vinculado, o **CONTRATADO** se obriga a transferir o/a *aluno/a* para outro pólo, à escolha do/a **CONTRATANTE**, hipótese em que, havendo diferença entre os valores praticados no pólo atual e no novo pólo, prevalecerá o valor mais favorável ao/à **CONTRATANTE**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

CLÁUSULA SEXTA

Este instrumento não compreende a prestação dos serviços, nem o fornecimento dos materiais, abaixo mencionados, os quais, entretanto, poderão vir a ser prestados ou fornecidos de comum acordo entre as partes, mediante seu oferecimento pelo **CONTRATADO** e sua solicitação expressa pelo/a **CONTRATANTE**, a saber:

I – Alimentação, transporte, hospedagem ou quaisquer outras, decorrentes da necessidade de deslocamento do/a **CONTRATANTE** até o local onde se localiza o Polo de Apoio Presencial a que estiver vinculado, ou para realizar qualquer outra atividade necessária para cumprimento do currículo do curso;

II - Seguros;

III - Roupas apropriadas, exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos cursos;

IV - Serviços especiais de recuperação e/ou reforço escolar, provas substitutivas e aulas de reposição, incluindo as tele-aulas, salvo quando as aulas a serem repostas tenham deixado de ser ministradas na época própria pelo **CONTRATADO;**

V - Fornecimento de certidões, declarações e quaisquer outros documentos acadêmicos, com exceção de uma via do certificado de conclusão do curso e do histórico escolar, que serão fornecidas sem cobrança de taxa para os alunos que concluírem o curso;

DEPTO. JURÍDICO METODISTA

VI - Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;

VII - Ministração de módulos que tiverem de ser cursados novamente por alunos/as que foram reprovados/as nos mesmos quando os cursaram em períodos anteriores (*dependência*);

VIII - Ministração de disciplinas/módulos pertinentes a currículo anterior, ou a currículo de curso assemelhado oferecido por outra instituição de ensino, que devam ser cursadas/os novamente para fins de adaptação ao currículo em vigor;

IX - Despesas com equipamentos de informática, programas de computador (*softwares)*, provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o/a **CONTRATANTE** ter acesso às informações de seu interesse, ou aos planos de ensino e às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizados pelo **CONTRATADO** por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao/à **CONTRATANTE** o acesso a essas informações e aos mencionados planos de ensino e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis no Polo de Apoio Presencial ao qual o/a **CONTRATANTE** estiver vinculado, observados os horários e as instruções de uso do(s) referido(s) equipamento(s), divulgados pelo Polo de Apoio Presencial;

X - Materiais didáticos, esportivos e de arte, de uso obrigatório individual ou coletivo, quando forem os casos;

XI - Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares;

XII - Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios, realização de pesquisas e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;

XIII - Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do/a **CONTRATANTE.**

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da formalização da pré-matrícula do/a **CONTRATANTE** no *curso*, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, encerrando-se com a conclusão do *curso*, ressalvados o disposto nos parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda e as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA

Ressalvados o disposto nos parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda e o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, o presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Pelo/a **CONTRATANTE,** no caso de cancelamento de matrícula/desligamento do curso, que deverá ser requerido por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, o qual deverá ser protocolizado na Coordenação de Processos Acadêmicos da Pós-Graduação ou de "Solicitação de Serviços", quando disponível no "Portal da Metodista" www.metodista.br, do CONTRATADO, devidamente preenchido e enviado pelo/a **CONTRATANTE.**

DEPTO. JURÍDICO

II – Pelo **CONTRATADO,** nos casos desligamento do/a *aluno/a* por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da UMESP, nos termos do Regimento Geral da UMESP e do Regulamento de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo Único - No caso previsto no inciso I desta Cláusula, o/a **CONTRATANTE** estará obrigado ao pagamento das parcelas do preço vencidas até a data da protocolização de seu requerimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Não tendo sido exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, se o/a **CONTRATANTE,** posteriormente, resolver desistir do *curso*, deverá proceder, formalmente, ao cancelamento da matrícula/desligamento do curso, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava, sob pena de, não o fazendo, continuar a ser responsável pelo pagamento das parcelas do preço do *curso* que se vencerem até o término da vigência deste contrato, ou até que proceda ao cancelamento formal da matrícula, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DEZ

O/a **CONTRATANTE** se obriga a informar ao **CONTRATADO**, imediatamente após tal fato ocorrer, a alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e.mail); não cumprida tempestivamente essa obrigação, o/a **CONTRATANTE** não poderá alegar desconhecimento de comunicados ou informações transmitidas pelo **CONTRATADO** para qualquer dos endereços anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados.

CLÁUSULA ONZE

O/A **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir os danos de natureza material causados ao **CONTRATADO** ou ao *Polo de Apoio Presencial,* por dolo ou culpa do/a **CONTRATANTE,** bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do **CONTRATADO** ou do *Polo de Apoio Presencial,* contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DOZE

DEPTO. JURÍDICO - METODISTA

Como contraprestação pelos serviços educacionais e pela cessão do uso dos equipamentos e dos espaços físicos e virtuais, especificados nas cláusulas Quarta e Quinta (*caput* e parágrafos Primeiro ao Terceiro), com as exclusões estipuladas na Cláusula Sexta, o/a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor especificado no Edital correspondente**,** dividido em parcelas de igual valor, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Treze, as quais, depois de decorrido o período inicial de **12 (doze meses),** serão reajustadas de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – O valor das parcelas será atualizado a cada período de **12 (doze)** meses, de acordo com um dos seguintes critérios, prevalecendo aquele que resultar em reajuste menor:

a) Em conformidade com a previsão do acréscimo dos custos do **CONTRATADO** para o período correspondente aos **12 (doze) meses** subseqüentes, de acordo com o disposto na Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001;

b) Mediante a aplicação do **INPC** (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado no período correspondente aos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela do preço do *curso*, se ela for paga até o dia do vencimento a que se refere, em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Treze.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao/à **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto além daquele estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Treze, sobre o preço do *curso* e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

a) A bolsa ou desconto estará assegurada/o durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;

b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto, exceto aquele previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Treze, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar o valor de cada parcela do valor do *curso* não coberto pela bolsa ou desconto, até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa usufruir da bolsa ou do desconto concedida(o), deixando de usufruir esse benefício no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** poderá, a seu exclusivo critério, fixar preços diferenciados, ou conceder descontos especiais, para os alunos vinculados a determinados Pólos Regionais de Apoio Presencial, considerando as condições sócio-econômicas das cidades e/ou das regiões em que se localizam tais pólos.

Parágrafo Quinto - Fica estipulado que todos os cursos abrangidos pelo presente instrumento são *modulares* e não por *créditos*, motivo pelo qual será devido o pagamento do valor integral do preço do *curso* e de suas respectivas parcelas, independentemente do fato de o/a **CONTRATANTE** ter sido dispensado de cursar algum módulo do respectivo currículo, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério do **CONTRATADO.**

Parágrafo Sexto – A ausência do/a *aluno/a* às atividades presenciais, bem como a falta do cumprimento, pelo/a mesmo/a, das demais obrigações acadêmicas de sua responsabilidade, ainda que por longo período de tempo, não o/a exime do pagamento das parcelas do preço do *curso*, que se vencerem durante esse período, tendo em vista que sua vaga no respectivo *curso* e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do *curso* ou até a formalização, pelo/a **CONTRATANTE,** do pedido de cancelamento de matrícula/desligamento do curso.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE

No ato de sua pré-matrícula no curso escolhido, o/a **CONTRATANTE** pagará o valor correspondente a uma parcela do preço total do *curso*, e, uma vez confirmada sua pré-matrícula, em conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, o referido valor será considerado como pagamento da primeira parcela do preço do *curso*.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais subseqüentes do preço do *curso* terão seus vencimentos no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir do mês subseqüente àquele em que se iniciarem as atividades do *curso*, mas poderão ser pagas até o dia 05 (cinco) do mesmo mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto a qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo Segundo – Caso o/a **CONTRATANTE** não receba em seu endereço, em tempo hábil, o documento próprio para pagamento, poderá emiti-lo pela Internet, acessando o sítio www.metodista.br, ou deverá procurar o setor competente do Polo de Apoio Presencial ao qual estiver vinculado, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para a impontualidade ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro – A parcela que não for paga até o dia **05 (cinco)** do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o/a **CONTRATANTE** inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência deste contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela do preço do *curso*, se ela for paga até o dia do vencimento a que se refere, a saber:

a) Se o pagamento for efetuado até o **dia 05 (cinco),** será concedido desconto de 1,5% (um e meio por cento);

b) Caso o pagamento seja efetuado após o **dia 05 (cinco),** o **CONTRATANTE** perde, naquele mês, o desconto integral citado nesse mesmo parágrafo.

Parágrafo Quinto – Caso ocorra alteração nas condições econômicas no país, o desconto estabelecido no Parágrafo Quarto desta cláusula poderá ser reduzido, nas parcelas vincendas, mediante prévia comunicação do **CONTRATADO.**

Parágrafo Sexto – A suspensão dos pagamentos das parcelas do preço do *curso* somente poderá ocorrer após o exercício, por qualquer das partes, do direito de arrependimento, nos termos da Cláusula Terceira, ou após a rescisão do presente contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava.

DEPTO. JURÍDICO - MÉTODISTA

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATADO** poderá recusar qualquer pagamento que o/a **CONTRATANTE** queira fazer mediante cheque/s de terceiro/s, ou de pessoa jurídica, ou pré-datado, ou de valor superior ao devido.

DA IMPONTUALIDADE NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

CLÁUSULA CATORZE

Se a parcela do preço do *curso* não for paga no vencimento, o/a **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

I - 1% (um por cento) a título de juros de mora, calculada *pro rata die* até a data de efetivação do pagamento;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o **CONTRATADO** necessite ingressar com ação judicial para promover a cobrança de débitos, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar, ainda, exceto quando beneficiado/a com justiça gratuita, o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios a cujo pagamento for condenado/a.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o **CONTRATADO** poderá, além de propor a competente ação de cobrança, providenciar a inscrição do débito de responsabilidade do/a **CONTRATANTE** em cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA QUINZE

§ Primeiro - Não será devolvido nenhum valor pago pelo/a **CONTRATANTE,** exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e na Cláusula Terceira.

§ Segundo - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS

DEPTO. JURÍDICO - METODISTA

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas neste contrato, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DEZESSETE

Fica de conhecimento das **"PARTES"** que a Lei de **nº 13.709/2018** no seu **artigo 19 § 1º** que regula "Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso e o **§ 2º** que regula as informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do **TITULAR**:

I – Por meio Eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou

II – Sob forma impressa.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do/a **CONTRATANTE**.

São Bernardo do Campo, 15 de Outubro de 2019.

DEPTO. JURÍDICO - METODISTA

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS)
ROBSON RAMOS DE AGUIAR
Diretor Geral